

Art. 2º Constituir, nos termos do art. 164 e seguintes da LC n. 13/94, a Comissão de Apuração, composta pelos servidores abaixo, para dar cumprimento ao item antecedente: ALINE CARLA DE MELO COELHO - MAT. 226***-9 (Presidente)

FLORENTINO MANUEL LIMA CAMPELO JUNIOR - MAT. 308***-7 (Membro)

AMANDA LEITE SILVA BORGES - MAT. 298***-8 (Membro)

Art. 3º Designar o servidor JOSÉ RICHARDSON DA COSTA SOARES - MAT. 371***-3, para compor a Comissão, na qualidade de suplente, para substituir quaisquer dos membros titulares em caso de impedimento, suspeição aceita ou ausência justificada.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua assinatura.

Art. 4º Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 8708, datada de 14 de abril de 2025.)

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI

Portaria Nº 29, de 14 de abril de 2025

Estabelece normas para a fiscalização de eventos pecuários por Responsável Técnico (RT) Médico Veterinário habilitado no estado do Piauí.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 12.680, de 18 de julho de 2007; CONSIDERANDO o risco de difusão das doenças dos animais em eventos pecuários; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar as condições sanitárias para manter o "status" sanitário de livre de febre aftosa sem vacinação; CONSIDERANDO a importância representada pelas pessoas físicas e pelas empresas promotoras públicas ou privadas de Eventos Pecuários, bem como em face da necessidade de disciplinar essas atividades em consonância com as normas legais e regulamentares de defesa sanitária animal; CONSIDERANDO a Portaria Nº 3, de 04 de janeiro de



2024 que estabelece normas para a realização, fiscalização e controle sanitário de animais em Eventos Pecuários, o cadastramento de entidades promotoras, o credenciamento de Médico Veterinário Responsável Técnico por Eventos Pecuários e dá outras providências; CONSIDERANDO, por fim, recomendação do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA contido no plano de ação da auditoria QUALI-SV, realizada em avaliação ao serviço veterinário estadual (SVE), em 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a fiscalização dos eventos pecuários no estado do Piauí, definindo critérios a serem adotados para implantar a fiscalização de eventos pecuários sob responsabilidade do Médico Veterinário Responsável Técnico cadastrado junto à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI.

Art. 2º Ao Fiscal Estadual Agropecuário - Médico Veterinário da ADAPI, cabe a realização de auditoria do Médico Veterinário responsável técnico pela fiscalização do evento pecuário.

Art. 3º A responsabilidade pela fiscalização de Eventos Pecuários no Estado do Piauí fica condicionada à presença do profissional Médico Veterinário Responsável Técnico, ficando este, responsável pela fiscalização dos eventos pecuários realizados na sua região de atuação.

Parágrafo Único: As exposições, feiras agropecuárias, vaquejadas, provas hípicas, leilões e outras aglomerações de animais fiscalizadas por estes profissionais continuarão sendo realizadas mediante prévia autorização da ADAPI.

Art. 4º Fica a cargo do Coordenador da USAV (Unidade de Sanidade Animal e Vegetal) a orientação da disponibilidade do profissional Médico Veterinário Responsável Técnico habilitado para exercer a fiscalização na sua jurisdição.

Art. 5º Os eventos oficiais definidos no calendário anual de eventos pecuários do estado do Piauí e (ou) outros que julgar necessário, poderão ser fiscalizados pela ADAPI.

Art. 6º O promotor de eventos pecuários, seja pessoa física ou jurídica que se recusar a ter o seu evento pecuário fiscalizado pelo profissional Médico Veterinário Responsável Técnico, ficará passível das sanções previstas pela ADAPI.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 01 de Maio de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 14 de
Maio de 2025.

JOÃO RODRIGUES FILHO

Diretor Geral

ADAPI

